

Presidência**PORTARIA Nº 85, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

Prorroga o prazo da Portaria nº 247/2021, que institui Grupo de Trabalho para identificar, catalogar e detalhar as funcionalidades dos sistemas PJe e SAJ, visando à adesão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo à Plataforma Digital do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 16 de junho de 2022, o prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 247/2021, para identificar, catalogar e detalhar as funcionalidades eventualmente ausentes do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e presentes no sistema de Automação da Justiça (SAJ), do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à adesão deste Tribunal à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), nos termos da Resolução CNJ nº 335/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 89, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Prorroga o prazo da Portaria nº 252/2021, que institui Grupo de Trabalho para a atualização do Modelo de Requisitos Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Portaria nº 252/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração até o dia 7 de agosto de 2022, para submeter à Presidência do CNJ minuta de ato normativo substitutivo do modelo vigente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0001043-30.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. Adv(s): RJ157309 - WELLINGTON MATOS DOS SANTOS. A: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. Adv(s): RJ103643 - LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001043-30.2022.2.00.0000 Requerente: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e outros Requerido: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MAGISTRADA DE PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO JURISDICIONAL. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE. ART. 103-B, §4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO Cuidado de reclamação disciplinar apresentada por LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA e por WELLINGTON MATOS DOS SANTOS contra a Juíza de Direito ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS, da 2ª Vara Cível do Fórum Regional da Pavuna do Rio de Janeiro - RJ. Os reclamantes alegam que a magistrada, "na instrução dos autos do processo: 0003559-11.2020.8.19.0211, sem qualquer evidência, condenou os patronos, ora peticionantes, em litigância de má-fé, sob alegação de supostas industrialização de demandas". Relatam também que a decisão supostamente arbitrária da reclamada se repetiu em vários outros feitos por eles patrocinados, o que demonstraria a ocorrência de perseguição. Por fim, informam que "foram interpostos Recursos de apelação em todas as sentenças, bem como que já houveram duas reformas de sentença, excluindo a condenação dos advogados, ora peticionantes". Assim, requerem a apuração dos fatos para que seja proposta a instauração de processo administrativo disciplinar e aplicada a penalidade cabível. É o relatório. No presente caso, extrai-se dos autos que a insurgência em exame evidencia mera insatisfação com o conteúdo de sentença proferida no bojo do Processo n. 0003559-11.2020.8.19.0211 e em vários outros feitos, ao condenar os reclamantes por litigância de má-fé. Nessa hipótese, em que o ato impugnado tem natureza exclusivamente jurisdicional, o interessado deve buscar os meios de impugnação previstos na legislação processual, não cabendo a intervenção da Corregedoria Nacional de Justiça. É que o CNJ possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la. Dessa forma, a pretendida revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, conforme art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado: "RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DESVIO DE CONDUTA DO MAGISTRADO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA JURISDICIONAL. 1. Não se verificam elementos probatórios mínimos de falta funcional da magistrada que justifiquem a instauração de procedimento disciplinar no âmbito desta Corregedoria. 2. Conforme assentado na decisão de arquivamento, nota-se que a irrisignação do reclamante se refere a exame de matéria eminentemente jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Recurso administrativo improvido." (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0009249-38.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 70ª Sessão Virtual - julgado em 31/07/2020) Consigne-se, ainda, que, "as invocações de erro de procedimento (erro in procedendo) e erro de julgamento (erro in judicando) impedem a atuação correccional, pois carregadas de conteúdo jurisdicional" (CNJ - RD - Reclamação Disciplinar - 0000784-74.2018.2.00.0000 - Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - 275ª Sessão ordinária - j. 07/08/2018). Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RICNJ, determino o arquivamento sumário do presente expediente. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A39/Z11 3

N. 0001629-67.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: PEDRO MARCILLI FILHO. Adv(s): SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO. A: MARCELA CARDOZO DA SILVA. Adv(s): SP344538 - MARCELA CARDOZO DA SILVA. A: MARCELO DE REZENDE MOREIRA. Adv(s): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA. A: MARIA CLARA ANACLETO ESTEFANO. Adv(s): SP440141 - MARIA CLARA ANACLETO ESTEFANO. A: JAMIL JESUS DE LIMA. Adv(s): SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA. A: GETULIO CARDOZO DA SILVA. Adv(s): SP70121 - GETULIO CARDOZO DA SILVA. A: GABRIEL DE MORAIS TAVARES. Adv(s): SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES. A: CARLOS HENRIQUE DA SILVA. Adv(s): SP422548 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA. A: COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO. Adv(s): SP146449 - LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO. A: 88ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SÃO PAULO DA CIDADE DE MOCOCA - SP. Adv(s): SP276465 - VICTOR COELHO DIAS. R: GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SANSÃO FERREIRA BARRETO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001629-67.2022.2.00.0000 Requerente: 88ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SÃO PAULO DA CIDADE DE MOCOCA - SP e outros Requerido: SANSÃO FERREIRA BARRETO e outros CERTIDÃO Certifico que o requerimento inicial da(s) parte(s) requerente(s) CARLOS HENRIQUE DA SILVA, GABRIEL DE MORAIS TAVARES, GETULIO CARDOZO DA SILVA, JAMIL JESUS DE LIMA, MARIA CLARA ANACLETO ESTEFANO, MARCELO DE REZENDE MOREIRA, MARCELA CARDOZO DA SILVA e PEDRO MARCILLI FILHO encontra-se desacompanhado de cópia(s) do(s) documento(s) de identidade, CPF e comprovante(s) de residência. Diante do exposto, de ordem da Excelentíssima Senhora Corregedora Nacional de Justiça, intime(m)-se a(s) parte(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda(m) à juntada de cópia da documentação acima especificada, pois, do contrário, este expediente será arquivado, nos termos da Portaria n.º 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça. Brasília, 21 de março de 2022. Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça Seção de Autuação e Distribuição